



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 08545/10**

*Prefeitura Municipal de Bayeux. Pensão Temporária. Concessão de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00165/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame da legalidade das pensões temporárias concedidas a **Kamila de Lima Martins e Karolina de Lima Martins**, filhas menores da servidora falecida **Cícera Firmino de Lima**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e era lotada na Secretaria de saúde do Município de Bayeux, sob a matrícula 2897-5, lotado na Prefeitura Municipal de Bayeux, mediante a Portarias - nº 246 e 247, de 28 de Março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, Trimestral (JAN/ FEV / MAR) de 2008.

Em seu relatório inicial, a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal concluiu pela necessidade de notificar-se o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, a Sra. Maria Ivanusa Pires Alves (fls. 41/42), para se pronunciar sobre as seguintes constatações: incorreção na fundamentação jurídica do ato concessivo do benefício e dos cálculos proventuais; duplicidade de pagamentos; e, pagamento do valor da pensão a menor.

Notificado, a Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, presidente do referido instituto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, não apresentando defesa.

Em razão da ausência de defesa e esclarecimentos por parte da autoridade notificada, o **Ministério Público Especial** pugnou pela baixa de Resolução, a fim de **assinar prazo à Superintendente do Instituto** de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr<sup>a</sup>. Maria Ivanusa Pires Alves, para **editar novas Portarias**, concedendo pensão às dependentes da servidora falecida, observada a **alteração da fundamentação jurídica** acima explicitada; **retificar o valor do benefício**, conforme sugerido no item 1.4 do relatório técnico (fl. 39), e, **prestar esclarecimentos** acerca da suposta **duplicidade de pagamentos**; bem como ao **Prefeito** da Municipalidade, para **tornar sem efeito as Portarias nº 246/2008 e 247/2008**, por ele indevidamente editadas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento

É o Relatório, tendo sido determinadas as notificações de praxe.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e o Ministerial e vota pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) ao **Superintendente do Instituto** de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr<sup>a</sup>. Maria Ivanusa Pires Alves, para **editar novas Portarias**, concedendo pensão às dependentes da servidora falecida, observada a **alteração da fundamentação jurídica** acima explicitada; **retificar o valor do benefício**, conforme sugerido no item 1.4 do relatório técnico (fl. 39), e, **prestar esclarecimentos** acerca da suposta **duplicidade de pagamentos**; bem como ao **Prefeito** da Municipalidade, para **tornar sem efeito as Portarias nº 246/2008 e 247/2008**, por ele indevidamente editadas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento

***É o voto.***

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01462/07, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Srª. Maria Ivanusa Pires Alves, para editar novas Portarias, concedendo pensão às dependentes da servidora falecida, observada a alteração da fundamentação jurídica acima explicitada; retificar o valor do benefício, conforme sugerido no item 1.4 do relatório técnico (fl. 39), e, prestar esclarecimentos acerca da suposta duplicidade de pagamentos; bem como ao Prefeito da Municipalidade, para tornar sem efeito as Portarias nº 246/2008 e 247/2008, por ele indevidamente editadas, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
*Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.*  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2011

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto

---

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

---

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB